



Secretaria Municipal de
Licitações e Logística

PREGÃO Nº042/2026 – P.A. Nº 49.202/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, ACONDICIONADAS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS (TIPO MARMITEX).
PROCESSO nº 49.202/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2026 – CONTRATO nº 068/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: ALECRIM REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº: 41.786.167/0001-07
TELEFONE: (11) 95605-9588
E-MAIL: llg.alimentacoeservicos@gmail.com
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas individualmente em embalagens descartáveis (tipo marmitex), incluindo refeições padrão e, quando demandado, refeições com consistência modificada (dieta pastosa), destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Pública e Desenvolvimento Social e Periferias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 770.495,20 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professor Manoel José Pedroso, nº 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.049/0001-20, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROBERTO ALVES DE SALES**, portador do RG nº 12.832.117-9 e inscrito no CPF nº 010.343.488-76, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALECRIM REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abílio Barbosa Lima, n.º 233 – Jardim Ester Yoland – São Paulo/SP – CEP: 05.374-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.786.167/0001-07, neste ato representada por sua Administradora a Sra. **LUMA RODRIGUES ABIBE COUTINHO**, portadora do RG nº 58.239.649-9 e inscrita no CPF nº 476.654.868-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.261/2023, bem como das demais normas correlatas, têm entre si justo e contratado, o que reciprocamente outorgam e aceitam, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de refeições prontas, acondicionadas individualmente em embalagens descartáveis (tipo marmitex), incluindo refeições padrão e, quando demandado, refeições com consistência modificada (dieta pastosa), destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Pública e Desenvolvimento Social e Periferias, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrito, observadas as disposições deste contrato e dos diplomas legais e normativos invocados no preâmbulo deste ajuste.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela lei e desde que haja disponibilidade orçamentária, devidamente atestada pela autoridade competente.

2.1.1. A eficácia do contrato fica condicionada à sua disponibilização, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal do Município na internet, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O prazo de entrega do objeto é aquele constante do Anexo I – Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores consignados nesta Cláusula, conforme proposta de preços que se sagrou vencedora da licitação e que integra este Contrato, como anexo.

3.2. O valor total do presente termo é **de R\$ 770.495,20 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, cujos preços unitários e totais seguem relacionados a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qnt. Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Refeições (tipo marmitex), dieta padrão, conforme cardápio do anexo I do TR	kit	49.136	14,45	710.015,20
2	Refeições (tipo marmitex), dieta pastosa, conforme cardápio do anexo I do TR	Kit	4.032	15,00	60.480,00
				TOTAL GERAL	R\$ 770.495,20

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas da execução deste contrato onerarão o orçamento das Secretarias Municipais, serão suportadas pelas dotações:

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde 16.01.3.3.90.30.10.122.7029.2.016.01.3100000 – Empenho 5658 e 5657/2026;
- ✓ Secretaria Municipal de Des. Social 09.01.3.3.90.32.08.244.7009.2.115.01.1100000 – Empenho 5660/26;
- ✓ Secretaria Municipal de Segurança Pública 11.01.3.3.90.30.06.181.7033.2.154.01.1100000 – Empenho 5659/26;

3.4 O regime de execução deste contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 4ª – DO LOCAL DA ENTREGA

4.1 A entrega será ponto a ponto, conforme o Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento do objeto deste contrato será feito em observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições desta cláusula.

5.2 O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido pela CONTRATADA, o servidor responsável pela fiscalização do Contrato, após verificar se tal documento apresenta os elementos necessários (dados do contrato, período a que se refere, valor e retenções devidas), procederá à medição do objeto, submetendo a autoridade competente o ateste para a respectiva aprovação.

6.1.1 Juntamente com o documento de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de manutenção de sua regularidade fiscal.

6.1.2 A não manutenção da regularidade fiscal, pela CONTRATADA, não obstará o prosseguimento dos atos necessários ao pagamento pela execução finalizada, mas poderá ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do ajuste, na forma prevista neste contrato.

6.2 Aprovada a medição formal, será providenciado, via protocolo ou outro meio hábil, o envio dos documentos à Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação.

6.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para fins de correção monetária.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.4 Observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta ou da data de alteração do preço com reflexo no contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante utilização do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE.

6.4.1 Para fins de reajustamento do preço, deverão ser observadas as regras previstas no art. 112 do Decreto Municipal n.º 9.261/2023.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além de outras previstas nos anexos do edital e no Decreto Municipal n.º 9.261/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

7.1.2 arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem às especificações do objeto contratado;

7.1.3 responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto;

7.1.4 atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

- 7.1.5** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.6** fornecer o objeto desta licitação em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Anexo I, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e ao quantitativo estabelecido;
- 7.1.7** comunicar ao CONTRATANTE eventuais situações de descontinuidade, parada de produção, falta de insumos/matéria prima ou outra razão superveniente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhando o documento do fabricante confirmando o fato invocado;
- 7.1.7.1** em atenção ao item anterior, substituir, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, os materiais por outros de igual ou superior qualidade e manter todas as condições da proposta, inclusive quanto ao preço;
- 7.1.8** corrigir prontamente eventuais defeitos nos produtos fornecidos, substituindo-os por novos que atendam as especificações previstas no edital, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 7.1.9** entregar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que a entrega deverá ser realizada no endereço e prazo mencionados neste contrato ou no Anexo I do edital;
- 7.1.10** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.11** observar e cumprir as disposições do Decreto Municipal nº 9.208/2023, especialmente quanto aos seguintes requisitos:
- 7.1.11.1** emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante;
- 7.1.11.2** a contratada deverá destacar no corpo da nota fiscal a alíquota do Imposto de Renda retido na fonte;
- 7.1.11.3** a alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 2023.
- 7.2** **Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no edital e no Decreto Municipal n.º 9.261/2023:**
- 7.2.1** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.2** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;
- 7.2.3** notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.2.4** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.2.5 designar um servidor como gestor do Contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

7.2.6 efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e em seus anexos; e

7.2.7 aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente as normas e obrigações estipuladas nos anexos do edital ficará sujeita às penalidades descritas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, cujos procedimentos foram regulamentados por meio do Decreto Municipal n.º 9.261/2023, que deverá ser conhecido e observado pela CONTRATADA.

9.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos estatuídos no Decreto Municipal n.º 9.261/2023.

9.4 As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5 A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal nº 9.261/2023.

9.6 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.7 Não se aplica a regra prevista no *caput* do art. 128 do Decreto Municipal nº 9.261/2023 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

- 9.7.1** O disposto no art. 128 do Decreto Municipal nº 9.261/2023 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 9.8** A sanção de **advertência**, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 9.8.1** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- 9.8.2** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 9.8.3** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal.
- 9.9** A **multa** será calculada na forma prevista neste contrato e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 9.9.1** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 9.261/2023.
- 9.10** O CONTRATADO que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 9.261/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- 9.10.1** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 9.10.2** multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, assim consideradas como aquelas estipuladas nas alíneas “a” a “p” do inciso IV do art. 131 do Decreto Municipal nº 9.261/2023.
- 9.10.3** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 9.10.4** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.
- 9.11** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do termo final do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- 9.12** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

- 9.13** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município ou a terceiros.
- 9.14** Na hipótese de deixar o contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 9.14.1** se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- 9.14.2** inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia, caso exigida;
- 9.14.3** impossibilitado o desconto a que se refere o item anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio.
- 9.15** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal.
- 9.16** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que incidir em uma das hipóteses regulamentadas no art. 134 do Decreto Municipal n.º 9.261/2023, devendo, em tal situação, ser fielmente observado o regramento e procedimento ali estabelecido.
- 9.17** A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que incidir em uma das hipóteses regulamentadas no art. 135 do Decreto Municipal n.º 9.261/2023, devendo, em tal situação, ser fielmente observado o regramento e procedimento ali estabelecido.
- 9.18** A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cotia.
- 9.19** Para aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, observar-se-á os ritos específicos para o processo administrativo sancionatório, conforme detalhamento contido na Seção III do Decreto Municipal n.º 9.261/2023, inclusive quanto à desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 160 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.2** O contrato poderá ser extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, ainda, as disposições dos arts. 138 e 139, da referida lei.
- 10.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Todavia, se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5** O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1** de relatório relacionado aos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 de relação dos pagamentos já efetuados, bem como das medições que, já liquidadas, encontram-se pendentes de pagamento, com a indicação dos respectivos processos administrativos em que tramitam;

10.5.3 indenizações e multas aplicadas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, se for o caso, será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), observada a ritualística prevista no Decreto Municipal n.º 9.261/2023.

10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA 11ª – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.2 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios gerais da Administração Pública e os específicos aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

11.3 A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

11.4 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLAUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES

12.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma, condições e em observância ao disposto nos arts.124 a 135, da Lei nº 14.133/2021, bem como regramento disciplinado no Decreto Municipal nº 9.261/2023.

12.3 Não caracterizam alteração contratual e serão incorporadas ao contrato por meio de simples apostila a ocorrência dos fatos indicados nos incisos I a IV do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

13.2 A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital e em seus anexos, assim como as demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento como

elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, devendo serem mantidas, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 O presente contrato é firmado através do PREGÃO ELETRÔNICO nº **042/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.261/2023 e no edital e seus anexos, normas estas que o regerão até a conclusão de sua execução.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.261/2023 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

15.3 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas as disposições do edital e seus anexos que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta.

15.4 Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, 14 de outubro de 2026.

ROBERTO ALVES DE SALES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 9.261/2023)

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUMA RODRIGUES ABIBE COUTINHO
Data: 21/10/2026 14:48:17-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

LUMA RODRIGUES ABIBE COUTINHO
ALECRIM REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____